

LEI N.º 019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe os subsídios para o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2013/2016 e dar outras providencias.

JOSÉ JACOB GOMES BRANDÃO, Prefeito do Município de Mata Grande, nos uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Mata Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e Vice Prefeito receberão mensalmente seus subsídios, assegurada a percepção de verba de representação nos moldes da Lei Orgânica do Município .

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos do município de Mata Grande para o quadriênio 2013/2016 ficam fixados nos seguintes valores em moeda corrente nacional.

I-	Prefeito Municipal.....	R\$ 15.000,00
II-	Vice-Prefeito Municipal.....	R\$ 3.600,00
III-	Secretario Municipal.....	R\$ 2.500,00

Art. 3º - É condição de legalidade para pagamento do subsidio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais a observância dos limites imposto pela Constituição Federal, devendo ser adequada conforme a apresentação dos limites a cada período estipulados nos diplomas legais citados neste artigo e outros pertinentes à matéria em foco.

Art. 4º - Fará jus ao recebimento de gratificação natalina pelos agentes políticos descritos nesta lei, em parcela única, em dezembro, e será calculada em valor igual ao subsidio mensal.

Art. 5º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados anualmente, tendo como referencia os índices de inflação do período.

Art. 6º - Através de Lei, serão fixados critérios de indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Executivo, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei, para os agentes políticos e secretários municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação próprias consignadas no orçamento de cada Poder para seus exercicios financeiros.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mata Grande-AL, 17 de setembro de 2012.



JOSÉ JACOB GOMES BRANDÃO
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 17 de março de 2012



GUILHERME ALENCAR CORREIA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração